

Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho Municipal de Contribuintes  
Ata da Reunião, em 20/07/2012  
Presidente: Carlos Augusto Caetano Júnior  
Secretária: Maria Cristina Mitroff Vidal  
Às 10:00 horas foi iniciada a reunião. Lidos e assinados os seguintes acórdãos.

### **ACÓRDÃO 001/2012**

Recurso Voluntário. Processo nº 00101/2012 Autos de Infração nºs 00021/2011 e 00006/2011. Recorrente: Banco Itaucard S.A. Relator: Antonio Carlos Vilela.

Auto de Infração nº 00021/2011 - ISSQN- Preliminarmente: Decadência Parcial e Nulidade do Lançamento – Mérito: Ilegitimidade Ativa do Município de Pirai – Impropriedade da base de cálculo do ISS – Carácter confiscatório das penalidades impostas.

O Município de Pirai respeitou o prazo permitido para a constituição dos créditos, vez que o Auto de Infração apresenta data de lavratura em 21/10/2011 e que os respectivos mapas de Apuração do ISS apresenta tributação para competências a partir de 11/2006. A Jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o ISS é devido no município em cujo território foi efetivamente prestado o serviço, comprovada, então, a legitimidade ativa do Município de Pirai. A base de cálculo do ISS é a receita bruta sem quaisquer deduções, conforme preceitua o Art. 112 do CTM, assim a base de cálculo em apreço é o quantitativo expresso no contrato ou nota fiscal. O Código Tributário Municipal prevê em seu artigo 62, § 1º, a incidência da multa de mora em decorrência do atraso no pagamento do imposto devido e ainda, multa fiscal em virtude da falta de recolhimento do imposto, nos termos do Art. 160, inciso VI, “a”. Assim sendo, é certo que procedeu corretamente o fisco municipal ao exigir as aludidas multas.

Auto de Infração 00006/2011 – Ilegitimidade ativa do Município de Pirai também para exigir a apresentação de documentos fiscais. O não cumprimento de notificação fiscal sujeita o contribuinte às penalidades previstas na lei, logo, agiu corretamente o fisco municipal ao aplicar a penalidade em questão.

---

Carlos Augusto Caetano Junior

Presidente

---

Antonio Carlos Vilela

Relator